

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DO POVO 00000

LEI Nº 075/94
DE 24 DE JANEIRO DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER".

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 01º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pedrinhas Paulista-Água do Pica Pau/Pedrinhas Paulista-Bairro São Geraldo.

Artigo 02º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidades públicas das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

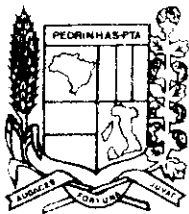
com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte decorrentes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitoras existentes ao longo do trecho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRAGA

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00013

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteinhas necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 03º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 04º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 028/93.

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRINHAS PTA-SP, 24 DE
JANEIRO DE 1994

IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete